



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.361 /2013/GABPRE**

SENADOR POMPEU, CE, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

**EMENTA:** “Institui a Gratificação de Atividade aos servidores públicos municipais que indica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU – CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Atividades em favor dos servidores públicos municipais que exerçam funções judiciárias com vinculação direta junto ao Poder Judiciário Estadual, Ministério Público e Justiça Eleitoral, na sede do Fórum local, desde, que expressamente cedidos pela municipalidade àquele.

**Art. 2º** - A Gratificação de que trata esta Lei corresponderá à quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

**Art. 3º** - Não farão jus a presente Gratificação, os servidores em gozo de férias e licenças, durante o período de fruição;

**Parágrafo Único** – A Gratificação de que trata esta Lei será reduzida à proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada dia em que o servidor venha a faltar ao serviço, mesmo que de forma justificada.

**Art. 4º.** A presente Gratificação não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 5º.** A presente Gratificação não será incorporada sob qualquer título, cessando imediatamente a respectiva desvinculação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, CEARÁ, em 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*

**ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



Governo do Município  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Nº 39/2013

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1.097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013, que Institui a Gratificação de Atividade aos Servidores Públicos Municipais que indica e dá outras providências, por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Antonio Mendes de Carvalho*

ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
04 / 12 / 2013  
*[Assinatura]*  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL